PROJETO DE LEI Parintins-AM, 26 de março de 2024.

"Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Município de Parintins".

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA:

Artigo 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no município de Parintins, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 2º – As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I – Adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II – Promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;

III – Capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, poderá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 4º – Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA, o município promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Parintins, segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5º – A campanha de conscientização poderá incluir:

I – Publicidade em mídia tradicional e digital;

II – Eventos promocionais e feiras de turismo;

III – Distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas de Parintins;

IV – Indicação e publicidade dos locais que atendem o disposto nesta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta lei.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 26 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Brena Dianna Modesto Barbosa
CPF: 011.317.672-41

Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora – Autora da Propositura

Exposição de Motivos (Justificativa)

Este projeto de lei é uma iniciativa crucial para promover a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no município de Parintins. Reconhecendo a importância do turismo como uma fonte de enriquecimento cultural e social, é fundamental garantir que todas as pessoas, incluindo aquelas com TEA, tenham acesso igualitário a experiências turísticas enriquecedoras.

Ao estabelecer diretrizes para o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA, este projeto visa criar um ambiente seguro, acolhedor e adaptado às suas necessidades específicas. Isso não apenas proporcionará experiências positivas para as pessoas com TEA, mas também permitirá que seus familiares desfrutem plenamente das atividades turísticas, promovendo o desenvolvimento social e emocional de todos os envolvidos.

Além disso, a capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas garantirá que esses profissionais estejam devidamente preparados para atender às necessidades das pessoas com TEA de maneira adequada e respeitosa.

As campanhas de conscientização propostas neste projeto são essenciais para promover a conscientização sobre as atrações turísticas disponíveis em Parintins, bem como os benefícios das viagens para as pessoas com TEA e suas famílias. Isso não apenas incentivará as viagens dessas famílias, mas também ajudará a combater o estigma e a promover uma maior compreensão e aceitação da comunidade em relação ao TEA.

Portanto, a implementação deste projeto de lei é fundamental para promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com TEA no município de Parintins. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parintins, 26 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Brena Dianna Modesto Barbosa
CPF: 011.317.672-41

Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora – Autora da Propositura